



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas



Legislatura 2025/2028.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000011/2025
DISPENSA Nº 0000009/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS, inscrita no CNPJ Nº 05.044.360/0001-09, com sede à Avenida Pedro de Souza Freire, Nº 107 – Centro, Fortaleza de Minas/MG - CEP 37.905.000, neste ato por seu representante legal, Sr. Darcio Silva Neto, inscrito no CPF 688.782.816-20

CONTRATADA: INTEGRA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 57.742.469/0001-13, com sede a Rua Doutor Placidino Brigagão, número 961, Sala 206, centro, CEP 37.950-014, neste ato representada pelo Sr. Henrique Hilario Rodrigues, inscrito no CPF sob o número 067.001.686-19, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na condução dos processos de compras destinado a Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, conforme especificações do termo de referência, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS.

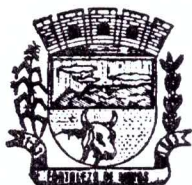
Descrição detalhada do objeto:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- Os serviços serão coordenados pela Câmara Municipal de Fortaleza de Minas: “prestação de serviços “in loco” de assessoria na condução dos processos de compras.
- Orientação e capacitação técnica aos servidores da Câmara Municipal na área de compras, licitações e contratos.
- Auxílio na elaboração de minutas de editais de licitação, quando solicitado, bem como orientar os servidores da área de compras da administração na condução dos processos de aquisição e alienação.

Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 O valor do presente contrato está firmado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.



2.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 Os pagamentos serão realizados até 30 dias após a prestação dos serviços.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **FICHA 00012-150000000000**
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cláusula Quinta - Prazo de vigência e Prorrogação

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou 1 ano contados do(a) assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

5.2 – Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.4– Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.1 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

6.2 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.3 A contratada reconhece a Câmara Municipal o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

6.4 A contratada não poderá, sem anuência da Câmara Municipal, modificar quaisquer especificações deste contrato.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.



6.5 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara Municipal, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

6.6 A contratada é obrigada a participar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.

6.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

6.9 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10 É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula sétima - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através do fiscal de Contratos da Câmara Municipal.

7.1- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos materiais, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. 2- O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

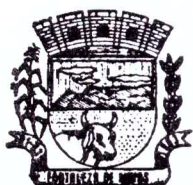
7.3 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao fornecimento de materiais contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões Federal, FGTS e CNDT.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.



Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao Arceprev.

10.3 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.4 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal, devidamente justificado.

10.5– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6– Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à proposta vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 – O presente contrato de expectativa poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;

- b) for envolvida em escândalo público e notório;



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.



c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2— A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jacuí, Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento.

Fortaleza de Minas/MG, 10 de abril de 2025.
DARCIO SILVA
Assinado de forma digital por DARCIO
SILVA NETO:68878281620
Dados: 2025.04.10 09:46:16 -03'00'
NETO:68878281620
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS/MG
DARCIO SILVA NETO

CONTRATANTE

HENRIQUE HILARIO
Assinado de forma digital por HENRIQUE
HILARIO RODRIGUES:06700168619
Dados: 2025.04.10 11:04:13 -03'00'
RODRIGUES:06700168619

HENRIQUE HILARIO RODRIGUES
INTEGRA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CONTRATADO